



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 309/2009 – INDIAPORÃ, 02 DE JUNHO DE 2.009.

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -CONDEMA, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art 2º - O CONDEMA possui as seguintes atribuições:

- I – estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente do Município;
- II – deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;
- III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a Legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;
- IV – colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes á proteção do patrimônio Ambiental do Município;
- V – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto á implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI – manter intercâmbio com as Entidades Governamentais ligadas á questão Ambiental;





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

VII – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes á proteção ambiental local;

VIII – analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências que julgar necessárias;

IX – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da Legislação Ambiental;

X – opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e de agrotóxicos dentro do Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XI – opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XII – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos á qualidade de vida dos munícipes;

XIII – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIV – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XV – opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de empreendimento que possa comprometer a qualidade do Meio Ambiente;

XVI – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o Meio Ambiente;

XVII - decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da Legislação e das medidas necessárias á preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

XVIII – representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XIX - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas. Associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CONDEMA;

XX – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art 3º - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o CONDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art 4º - O CONDEMA é constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva e Câmara Técnicas e administrado por um (01) Presidente e dois (02) Coordenadores eleitos pela Plenária.

§ 1º - Coordenadoria Executiva será composta por um (01) Coordenador Administrativo e um (01) Coordenador Financeiro, assim como de funcionários públicos do Município ou particulares na qualidade de voluntários.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter permanente e temporário, conforme previsto em Regimento Interno do CONDEMA.

§ 3º - Presidirá a sessão de eleição do Presidente e dos Coordenadores do CONDEMA o Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

§ 4º- O Presidente do CONDEMA deverá fazer parte da Plenária como Conselheiro Titular e ser eleito pelos demais membros para um mandato de um (01) ano, prevalecendo assim a rotatividade.

Art 5º - O CONDEMA se necessário oportunamente, será mantido por verbas que deverão constar no Orçamento Municipal especificamente para o seu efetivo funcionamento.

Art 6º - A Plenária do CONDEMA é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - um (01) representante do Poder Executivo Municipal;

II - um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um (01) representante da Polícia Militar;

IV - um (01) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente/ Agricultura;

V - - um (01) representante do Departamento Municipal de Educação/Saúde;

VI - um (01) representante do Departamento Municipal de Obras e Saneamento;

VII - um (01) representante de Entidades Ambientalistas ou Ruralistas;

VIII - um (01) representante de Associação de Bairros.

IX - um (01) representante dos diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo Único - A composição a que se referem os incisos IV, V e VI deste Artigo, será formada por cinco órgãos municipais que atuam nas áreas de Meio Ambiente, Agricultura, Educação, Saúde, Obras e Saneamento, revezando entre si a titularidade de acordo com a pauta dos trabalhos a ser discutida.

Art 7º - Cada Titular do CONDEMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art 8º - Somente será admitida a participação no CONDEMA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ART 9º - Os Membros efetivos e suplentes do CONDEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal mediante indicação prevista nesta Lei.

Art 10 – O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais e da sociedade civil, será de (02) dois anos á contar da data de sua posse, com possibilidade de serem reindicados ou reeleitos.

§ 1º - Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do CONDEMA.

§ 2º - Os Membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art 11 – Os representantes dos órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem (03) três faltas consecutivas, ou (04) quatro intercaladas em (01) um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus titulares e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Art 12 – O Presidente do CONDEMA, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art 13 - As reuniões da Plenária serão públicas, devendo as mesmas serem divulgadas amplamente no território municipal.

Art 14 - O exercício das funções de Conselheiro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art 15 - O prazo para a instalação do CONDEMA será de sessenta (60) dias a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O CONDEMA inicialmente receberá apoio administrativo do órgão responsável pela execução da Política Ambiental.



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art 16 - No prazo máximo de cento e vinte (120) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art 17 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente em vigor.

Art 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 02 de Junho de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.



**LEI Nº 309/2009 – INDIAPORÃ, 02 DE JUNHO DE 2.009.**

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -CONDEMA, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

- Art 2º - O CONDEMA possui as seguintes atribuições:
- I – estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente do Município;
 - II – deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;
 - III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a Legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;
 - IV – colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio Ambiental do Município;
 - V – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
 - VI – manter intercâmbio com as Entidades Governamentais ligadas à questão Ambiental;
 - VII – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
 - VIII – analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências que julgar necessárias;
 - IX – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da Legislação Ambiental;
 - X – opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e de agrotóxicos dentro do Município, bem como a destinação final dos efluentes em

XVII - decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da Legislação e das medidas necessárias à preservação conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII – representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XIX - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas. Associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CONDEMA;

XX – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art 3º - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o CONDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art 4º - O CONDEMA é constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva e Câmara Técnicas e administrado por um (01) Presidente e dois (02) Coordenadores eleitos pela Plenária.

§ 1º - Coordenadoria Executiva será composta por um (01) Coordenador Administrativo e um (01) Coordenador Financeiro, assim como de funcionários públicos do Município ou particulares na qualidade de voluntários.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter permanente e temporário, conforme previsto em Regimento Interno do CONDEMA.

§ 3º - Presidirá a sessão de eleição do Presidente e dos Coordenadores do CONDEMA o Prefeito Municipal.

§ 4º - O Presidente do CONDEMA deverá fazer parte da Plenária como Conselheiro Titular e ser eleito pelos demais membros para um mandato de um (01) ano, prevalecendo assim a rotatividade.

Art 5º - O CONDEMA se necessário oportunamente, será mantido por verbas que deverão constar no Orçamento Municipal especificamente para o seu efetivo funcionamento.

Art 6º - A Plenária do CONDEMA é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

- I – um (01) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.398/0001-80

- decidir em grau de recurso sobre multa e outras penas disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias á preservação, recuperação e correção da degradação e poluição ambiental; inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licença ambiental;

- representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

- criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas. Associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CONDEMA;

- criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo a sua programação e avaliando os programas, convênios, contratos e quaisquer outros atos que sejam subsidiados pelo mesmo;

- promover gestão junto aos organismos estaduais e federais para a solução dos problemas ambientais dentro do território municipal, desde que não excedam sua área de competência ou exija medidas tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os impactos sociais de desempenho dos programas a serem implantados;

- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

3º - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o CONDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas para a recuperação de elementos destruídos ou degradados pela ação antrópica.

4º - O CONDEMA é constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva e Câmara Técnicas e administrado pelo Presidente e dois (02) Coordenadores eleitos pela

Coordenadoria Executiva será composta por um Coordenador Administrativo e um (01) Coordenador Técnico, assim como de funcionários públicos do Município e voluntários na qualidade de voluntários.

As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter temporário, conforme previsto em Regimento Interno do CONDEMA.

O Presidente do CONDEMA será eleito pelo voto popular na sessão de eleição do Presidente e dos membros do CONDEMA o Prefeito Municipal.

O Presidente do CONDEMA deverá fazer parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente como Conselheiro Titular e ser eleito pelos demais membros para um mandato de um (01) ano, prevalecendo a reeleição.

O CONDEMA se necessário oportunamente, poderá ser dotado de verbas que deverão constar no Orçamento Municipal especificamente para o seu efetivo funcionamento.

A Plenária do CONDEMA é composta de dez (10) representantes titulares e suplentes de pessoas físicas e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

1) representante do Poder Executivo Municipal;

2) representante do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo Único – A composição a que se referem os incisos IV, V e VI deste Artigo, será formada por cinco órgãos municipais que atuam nas áreas de Meio Ambiente, Agricultura, Educação, Saúde, Obras e Saneamento, revezando entre si a titularidade de acordo com a pauta dos trabalhos a ser discutida.

Art 7º - Cada Titular do CONDEMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art 8º - Somente será admitida a participação no CONDEMA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

ART 9º - Os Membros efetivos e suplentes do CONDEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal mediante indicação prevista nesta Lei.

Art 10 – O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais e da sociedade civil, será de (02) dois anos á contar da data de sua posse, com possibilidade de serem reindicados ou reeleitos.

§ 1º - Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do CONDEMA.

§ 2º - Os Membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art 11 – Os representantes dos órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem (03) três faltas consecutivas, ou (04) quatro intercaladas em (01) um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus titulares e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Art 12 – O Presidente do CONDEMA, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art 13 - As reuniões da Plenária serão públicas, devendo as mesmas serem divulgadas amplamente no território municipal.

Art 14 - O exercício das funções de Conselheiro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art 15 - O prazo para a instalação do CONDEMA será de sessenta (60) dias a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O CONDEMA inicialmente receberá apoio administrativo do órgão responsável pela execução da Política Ambiental.

Art 16 - No prazo máximo de cento e vinte (120) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art 17 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

intercâmbio com as Entidades Governamentais
questão Ambiental;

nar sobre qualquer matéria concernente às questões
ais dentro do território municipal e acionar, quando
io, os organismos federais e estaduais para a implan-
s medidas pertinentes á proteção ambiental local;
alisar e relatar sobre os possíveis casos de degrada-
uição ambientais que ocorram dentro do território
al, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir
do Poder Executivo Municipal as providências que
cessárias;

ntivar a parceria do Poder Público com os segmen-
dos para gerar eficácia no cumprimento da Legisla-
iental;

ar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento,
to e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospita-
e embalagens de fertilizantes e de agrotóxicos dentro
cípio, bem como a destinação final dos efluentes em
ais;

nar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas
uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
gerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos á
e de vida dos munícipes;

umprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes
ais, estaduais e federais de proteção ambiental;

lar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, da-
ormações ambientais inerentes ao patrimônio natural,
artificial municipal;

inar sobre o licenciamento ambiental na fase de em-
nento que possa comprometer a qualidade do Meio
e;

comendar restrições a atividades agrícolas ou industri-
s ou urbanas, capazes de prejudicar o Meio Ambiente;

pio ou particulares na qualidade de voluntários.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter
permanente e temporário, conforme previsto em Regimento
Interno do CONDEMA.

§ 3º - Presidirá a sessão de eleição do Presidente e dos
Coordenadores do CONDEMA o Prefeito Municipal.

§ 4º - O Presidente do CONDEMA deverá fazer par-
te da Plenária como Conselheiro Titular e ser eleito pelos de-
mais membros para um mandato de um (01) ano, prevalecen-
do assim á rotatividade.

Art 5º - O CONDEMA se necessário oportunamente,
será mantido por verbas que deverão constar no Orçamento
Municipal especificamente para o seu efetivo funcionamen-
to.

Art 6º - A Plenária do CONDEMA é composta de
forma paritária por representantes titulares e suplentes de
Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - um (01) representante do Poder Executivo Muni-
cipal;

II - um (01) representante do Poder Legislativo Muni-
cipal;

III - um (01) representante da Polícia Militar;

IV - um (01) representante do Departamento Municipal do
Meio Ambiente/ Agricultura;

V - um (01) representante do Departamento Municipal de
Educação/Saúde;

VI - um (01) representante do Departamento Muni-
cipal de Obras e Saneamento;

VII - um (01) representante de Entidades Ambien-
talistas ou Ruralistas;

VIII - um (01) representante de Associação de Bair-
ros.

IX - um (01) representante dos diversos segmentos da
sociedade.

Art 12 -
nária, poderá s
boração perma
municipais.

Art 13 -
do as mesmas
municipal.

Art 14 -
CONDEMA se
relevantes serv

Art 15 -
será de sessent

Parágra
berá apoio adm
ção da Política

Art 16 -
após sua instal
mento Interno

Art 17 -
correrão por co
em vigor.

Art 18 -
cação, revogad

Indiaporã, 02 d

FERNANDO C
Prefeito Munic

Registrada e af
mandado publi

CÉLIA SALAN
Diretora Munic